



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR
QUADRO RESUMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004179/2024

DISPENSA Nº 01/2025

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de flores vivas, sob demanda, a serem utilizadas em eventos e cerimônias institucionais da Câmara Municipal de João Pessoa, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 28.500,00 (vinte oito mil e quinhentos reais)

CONTATOS, INFORMAÇÕES E E-MAIL PARA ENVIO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

As informações que norteiam a presente dispensa e seus anexos estão publicados no PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no Diário Oficial desta Casa Legislativa (<https://joaopessoa.pb.leg.br/licitacoes/>), para acesso e *download* por qualquer interessado.

As propostas e documentos de habilitação, bem como dúvidas e esclarecimentos, deverão ser enviados ao email cpl@cmjp.pb.gov.br.

Prazo de envio de propostas: até o dia 13 de março de 2025.

LEGISLAÇÃO UTILIZADAS

Artigo nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 11 do Ato da Mesa Diretora nº 09/2024 desta Casa Legislativa.





ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA** leva ao conhecimento dos interessados que realizará, mediante sua Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 36/2025 de 28 de Janeiro de 2025, dispensa de licitação do tipo Menor Preço, objetivando a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de flores vivas, sob demanda, a serem utilizadas em eventos e cerimônias institucionais da Câmara Municipal de João Pessoa, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Ato da Mesa Diretora nº 09/2024 desta Casa Legislativa e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste documento.

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de flores vivas, sob demanda, a serem utilizadas em eventos e cerimônias institucionais da Câmara Municipal de João Pessoa, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Dispensa os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que enviem a proposta de preços e os documentos de habilitação em até 04 (quatro) dias úteis da publicação do aviso da Dispensa, através do e-mail: **cpl@cmjp.pb.gov.br**.

2.2. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

2.2.1. Na presente contratação será conferido tratamento diferenciado, reservando:

I - a exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso I do artigo 48, da Lei Complementar n.º 123, de 2006;

2.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.3.2. Que não atendam às condições deste documento e seu(s) anexo(s);

2.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5. Que estejam sob falência;

2.3.6. Em consórcio, tendo em vista tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com os Poderes Legislativo e Executivo municipais, caso tal empresa, porventura, venha a ter os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, ao tempo que tal vedação no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade;

2.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

2.3.8. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.10. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.11. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.12. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.13. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste documento, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

2.5. Como condição prévia para participação nesta Dispensa, a licitante ratifica que:

- 2.5.1. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 2.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas nesta Dispensa e seus anexos;
- 2.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos nesta Dispensa e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências pleiteadas por esta Casa Legislativa;
- 2.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998.

3 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.1. O licitante deverá enviar sua proposta conforme modelo disponibilizado pela Câmara Municipal de João Pessoa/PB.

3.2. O licitante deverá indicar:

- 3.2.1. Valor unitário do objeto desta licitação;
- 3.2.2. Valor total do objeto desta licitação;
- 3.2.3. Identificação da empresa (CNPJ, nome, endereços físico e eletrônico);
- 3.2.4. Identificação da pessoa física do responsável pelas informações (nome, CPF e assinatura).



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.3.1. A empresa não poderá oferecer proposta superior ao estabelecido previamente no Termo de Referência.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 DIAS, a contar da data de sua apresentação.

4 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

4.1. Encerrada a etapa de envio de Propostas, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste documento e em seus anexos.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

4.1.1. Caso uma empresa vier a apresentar mais de uma proposta no prazo cabível, será válida a mais recente.

4.2. Será desclassificada a proposta que:

4.2.1. Contiver vício insanável;

4.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência;

4.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.2.5. Apresentarem desconformidade com exigências deste documento ou seus Anexos.

4.3. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

4.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Agente de Contratação verificará a habilitação da empresa, observado o disposto neste documento.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. As empresas deverão encaminhar a documentação relacionada no **item 17** do Termo de Referência anexo para fins de habilitação.

5.1.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Termo.

5.1.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

5.1.3. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.1.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

5.1.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste termo.

5.1.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Termo, o licitante será declarado vencedor.

6 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA DISPENSA

6.1. O resultado final desta dispensa de valor será publicado no Diário Oficial e no site da Câmara Municipal de João Pessoa (<https://joaopessoa.pb.leg.br/licitacoes/>).

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.1. Após a análise do menor preço e devidamente habilitada a empresa vencedora, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar o processo.

7.2. Integram este documento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

João Pessoa/PB, 07 de março de 2025

SANDRA MARIA BARBOSA PONTES
Pregoeira



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FLORES VIVAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025
Processo Administrativo nº 004179/2024

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de flores vivas, sob demanda, a serem utilizadas em eventos e cerimônias institucionais da Câmara Municipal de João Pessoa, conforme especificações e condições definidas neste Termo de Referência.

2. FORMA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

3. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

3.1. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

3.2. Na presente contratação será conferido tratamento diferenciado, reservando:

I - a exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso I do artigo 48, da Lei Complementar n.º 123, de 2006;

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

4.1. A Câmara Municipal de João Pessoa, como órgão representativo do Poder Legislativo municipal, desempenha um papel fundamental na vida política e social da cidade. O quantitativo se justifica tendo em vista:

Solenidades e Eventos Oficiais

4.1.1. A Câmara realiza regularmente sessões solenes e especiais que demandam uma ambientação adequada e respeitosa. As flores contribuem para criar uma atmosfera digna e formal, essencial para estes eventos.

Homenagens e Datas Comemorativas

4.1.2. Em ocasiões como o Dia das Mães, Dia da Mulher e outras datas relevantes, a Câmara presta homenagens a cidadãos e grupos, sendo as flores um símbolo tradicional de reconhecimento e apreço.

Representação Institucional

4.1.3. Como órgão público de destaque, a Câmara frequentemente recebe autoridades e visitantes ilustres. A presença de arranjos florais nos espaços de recepção e gabinetes reflete o cuidado e a hospitalidade da instituição.

Eventos Comunitários

4.1.4. A Câmara promove e participa de diversos eventos voltados para a comunidade, nos quais as flores são utilizadas para decoração e, por vezes, como presentes simbólicos.

Economia e Eficiência

4.1.5. Tendo em vista que as flores são um item com diversos usos pela CMJP, e que sua necessidade é contínua, é importante realizar uma estimativa que compreenda um quantitativo suficiente para atender a todas as demandas, o que permitirá negociar melhores preços e garantir o suprimento contínuo para as diversas necessidades ao longo do ano, evitando compras emergenciais mais onerosas.

4.2. Justificativa para regionalidade:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

4.2.1. Para atender essas demandas de forma eficiente, econômica e sustentável, é fundamental a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de flores que opere dentro da região metropolitana de João Pessoa. A regionalização desta contratação visa garantir a qualidade, a frescura dos produtos, a agilidade no atendimento e a conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos.

Frescor e Qualidade dos Produtos

4.2.2. A proximidade geográfica assegura que as flores cheguem à CMJP em condições ótimas de frescura e qualidade;

4.2.3. Reduz o tempo entre a colheita e a entrega, maximizando a durabilidade dos arranjos;

4.2.4. Permite inspeções de qualidade mais frequentes e eficazes.

Agilidade no Atendimento e Flexibilidade

4.2.5. Não raro é a ocorrência de demandas urgentes ou de última hora, à vista disso, mais exequível é a realização do atendimento por fornecedores locais.

4.2.6. Facilita ajustes e personalizações nos arranjos conforme necessidades específicas de cada evento.

4.2.7. Possibilita entregas em horários flexíveis, inclusive fora do expediente comercial, quando necessário.

Sustentabilidade Ambiental

4.2.8. Reduz a pegada de carbono ao minimizar as distâncias de transporte.

4.2.9. Incentiva o cultivo local de flores, promovendo práticas agrícolas sustentáveis na região.

4.2.10. Diminui a necessidade de conservantes químicos para preservação durante longos trajetos.

Desenvolvimento Econômico Local

4.2.11. Estimula a economia regional, gerando empregos e renda no setor floricultor local.

4.2.12. Fortalece a cadeia produtiva de flores na região metropolitana de João Pessoa.

4.2.13. Alinha-se com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 que incentivam o desenvolvimento econômico local.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Conhecimento das Espécies Locais e Sazonalidade

- 4.2.14. Fornecedores regionais têm maior expertise sobre as espécies que se adaptam melhor ao clima local.
- 4.2.15. Permite aproveitar a sazonalidade das flores da região, otimizando custos e qualidade.
- 4.2.16. Valoriza a flora local em arranjos e decorações, promovendo a identidade cultural da região.

Eficiência Logística e Redução de Custos

- 4.2.17. Minimiza custos de transporte e armazenamento.
- 4.2.18. Reduz riscos de danos às flores durante o transporte.
- 4.2.19. Facilita a reposição rápida em caso de necessidade, sem custos adicionais significativos.

Conformidade Legal e Fiscalização

- 4.2.20. Facilita o cumprimento e a verificação das normas fitossanitárias locais.
- 4.2.21. Simplifica o processo de fiscalização e acompanhamento dos contratos pela CMJP.
- 4.2.22. Assegura maior transparência nas relações comerciais e na prestação de contas.

4.3. A regionalização da contratação para o fornecimento de flores à Câmara Municipal de João Pessoa apresenta-se como a estratégia mais adequada e vantajosa. Ela assegura a qualidade e frescura dos produtos, promove a sustentabilidade ambiental, contribui para o desenvolvimento econômico local e garante a eficiência no atendimento às necessidades da instituição.

5.	DA	ESPECIFICAÇÃO
----	----	---------------



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ARRANJO TIPO JARDINEIRA para buffet/mesa diretora/chão com 01 maço de flores do campo, 10 flores, podendo ser rosas, lírios ou gérberas, junto com folhagens e acabamento preferencialmente em junco; a base deve ser em cerâmica com espuma; tamanho médio (50cmx70cm). Entrega a definir de acordo com data, local e hora do evento.	Und.	15	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx
2	ARRANJO REDONDO para centro de mesa com 04 flores tropicais e folhagens; base em cipó rústico com espuma; Medida mínima 11cmx17cm. Entrega a definir de acordo com data, local e hora do evento.	Und.	20	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx
3	COROA GRANDE de flores composta por um mix de folhagens e flores do campo, tais como crisântemos, margaridas, strelitzias, rosas nacionais e monsenhor (cores variadas), além de 01 faixa com dizeres. Tamanho 1,50x 1,40 cm. Entrega a definir de acordo com data, local e hora do velório/enterro.	Und.	30	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx
4	BOTÃO DE ROSAS OU ROSAS INDIVIDUAIS - Embalagens individuais, rosas na cor vermelha, tons de rosa, amarela ou branca. Medida aproximada de cada rosa 6cmx6cm de circunferência. Entrega a definir de acordo com data, local e hora do evento.	Und.	300	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx
5	RAMALHETE com 06 Rosas	Und.	50	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	vermelhas e folhagens; ou 01 maço de flores do campo misto com 06 rosas de cores variadas, ou misto de flores com 06 lírios, 06 bocas de leão ou com 06 lisiantos. Envolvido em papel crepom, celofane ou seda em cores variadas e resistente à água. Entrega a definir de acordo com data, local e hora do evento.				
--	---	--	--	--	--

6. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

6.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

6.2. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência, deverá ser realizada análise da necessidade de realização de pesquisa de preços, observando as disposições contidas nos artigos 10 a 13 do Ato Nº 006/2024 da Mesa Diretora.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.1. A entrega das flores será realizada sob demanda, em razão de seu uso ser de acordo com as necessidades da instituição, e tendo em vista que são perecíveis, deteriorando-se com o tempo.

Sustentabilidade

7.2. Para a presente contratação foram adotados critérios que promovem a sustentabilidade, melhores descritos e detalhados na justificativa da contratação, item 2 deste instrumento.

Exigência de amostra

7.3. Não serão exigidas amostras dos produtos.

Subcontratação

7.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.5. Não haverá exigência de garantia, tendo em vista a natureza do objeto da contratação.

7.5.1. A não exigência de garantia não afasta o dever de entregar o item dentro dos padrões mínimos de qualidade e apresentação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Do Procedimento de Demanda e Prazos

8.1. O prazo geral para a entrega dos itens de Flores Naturais é de no máximo **24 (vinte e quatro) horas**, a partir da data da ordem de fornecimento expedida pela CMJP, e enviada à contratada através de protocolo.

8.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, expondo as razões da impossibilidade para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.2. O quantitativo dos itens a serem adquiridos é apenas estimativo para o período de 12 (doze) meses, não vinculando a Administração à aquisição em sua totalidade

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

9.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

9.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10.1. Em demandas ordinárias, os itens solicitados deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de João Pessoa, localizado na rua Trincheiras, nº 43, centro, João Pessoa-PB, nos horários das 08h às 14h, em dias de expediente normal.

10.1.1. De acordo com a necessidade da CONTRATANTE, a entrega poderá ocorrer em local diverso, dentro da cidade de João Pessoa, ou em sua região metropolitana.

10.1.2. A entrega em local diverso de que trata o item anterior, será previamente informada ao CONTRATADO, com a devida indicação na ordem de serviço, a qual conterá o endereço e horário limite de sua realização.

10.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

10.2.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias Úteis, a contar da notificação ao FORNECEDOR, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2.2. Ratificado o recebimento do objeto, este estará definitivamente recebido.

10.2.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

11. DA GARANTIA PARA CONTRATAÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- 12.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência;
- 12.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no item fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 12.6. Promover os pagamentos na forma e no prazo estipulado para tal;
- 12.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- 12.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 12.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Cumprir as exigências deste Termo de Referência;
- 13.2. Atender prontamente às solicitações da fiscalização da CMJP, referente à prestação de informações ou outras demandas administrativas quando solicitadas;
- 13.3. Ser responsável pelo fornecimento de todos os materiais, peças e acessórios, assumindo inteira responsabilidade pela execução de sua entrega;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- 13.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 13.7. Oferecer como garantia da não conformidade, a substituição do material fornecido por outro de mesmo modelo ou superior, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 13.8. Responder pelas despesas relativas ao material, taxas, tributos, encargos fiscais, comerciais, transportes, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita aquisição dos bens objeto deste Termo de Referência;
- 13.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente à CMJP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu representante na execução da avença, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 13.10. Comunicar de imediato à CMJP, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço ou do fornecimento dos bens ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão apreciadas pela CMJP;
- 13.11. A CONTRATADA deverá prestar o fornecimento dos materiais solicitados em dias úteis durante o expediente normal; em caso de necessidade de atendimento em horário extra, ou em dia não útil, a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE;
- 13.12. Manter-se, durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 13.13. Emitir nota fiscal/fatura relativa à execução dos fornecimentos solicitados pela CMJP.

14. DO REAJUSTE



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

14.1. O preço contratado referente ao bem ou produto fornecido poderá ser reajustado, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela adjudicatária, tendo como limite máximo a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou por outro índice que o venha substituir, dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato ou do último reajuste.

14.2. A revisão é cabível nas hipóteses de afetação ao equilíbrio econômico-financeiro da relação originariamente pactuada pelas partes, desde que atendidos os critérios estatuídos no artigo 124, II, 'd', da Lei n.º 14.133 de 2021.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado total da contratação é de R\$28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), conforme custos unitários opostos na tabela acima.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da CMJP, para o exercício de 2025, 01.122.5279.012471 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CMJP, 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

17.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

17.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

17.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

17.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

17.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

17.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

17.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

17.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Habilitação jurídica

17.12. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.13. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.15. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

17.16. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.17. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

17.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

17.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.23. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

17.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.26. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

17.29. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

17.30. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após cada recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

18.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato até o décimo dia útil de cada mês a Nota Fiscal e as certidões abaixo descritas:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- c) Receita Federal: Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais — CND;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais - CND.

18.3. A CONTRATADA pagará só, e somente só, os valores referentes aos bens efetivamente solicitados e entregues.

18.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.6. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

18.7. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

18.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

18.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

18.10. No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do trigésimo dia subsequente ao do adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1+IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da parcela;

AF = atualização financeira;

VP = valor da parcela a ser paga; e

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

18.11. A CONTRATANTE não estará sujeita à atualização financeira se o atraso decorrer da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas do Contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A CONTRATADA, em caso de atraso, inadimplência total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

19.1.1. Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidade de pequena monta, a critério da CONTRATANTE;

19.1.2. Multa;

19.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a três anos;

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública.

19.2. A penalidade de multa deverá ser calculada da seguinte maneira:

19.2.1. Não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, atendendo ao disposto no Art. 156, §1º e 3º da Lei n.º 14.133 de 2021.

19.3. A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o Contrato e a punir o faltoso com impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, por prazo de até 3 (três) anos, consoante Art. 156, §1º e 4º da Lei n.º 14.133 de 2021.

19.4. Não reconhecido, ou negado o recurso cabível, o valor da multa aplicada será convertido em favor da CONTRATANTE, após a respectiva notificação.

19.5. Não havendo recolhimento do valor da multa, este será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, e, a critério da CONTRATANTE, e quando for o caso, cobrado judicialmente.

19.6. O prazo para apresentação de recursos quanto a aplicação das sanções previstas anteriormente será de 15 (quinze) dias úteis, iniciando-se a partir da data da intimação, conforme Art. 166 e 167 da Lei nº 14.133 de 2021.

19.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais elencadas, de acordo com o Art. 156, § 7º da Lei nº 14.133 de 2021.

19.8. A penalidade de multa prevista no subitem 19.1.2 poderá ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

19.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no Contrato será comunicada por escrito à CONTRATADA infratora e publicada no Diário Oficial da CMJP.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente o serviço programado neste Termo de Referência, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização do Contrato.

20.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, assim como as demais normas federais e municipais aplicáveis, o Código de Defesa do Consumidor, e princípios gerais dos contratos.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2025.

RAYSSA ARANHA DA CRUZ
COORD. DE CERIMONIAL

CIENTE E DE ACORDO.

MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE
DIRETORA GERAL



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Rua das Trincheiras 43, - Centro
CEP : 58.011-000
João Pessoa - PB
CNPJ : 09.283.482/0001-09

CONSULTA DE PREÇO

DADOS DA EMPRESA:

EMPRESA: _____ CNPJ: _____

END.: _____

Nº _____ CIDADE: _____ UF: _____ TELEFONE: _____

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: _____

CPF: _____ FUNÇÃO: _____

ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ARRANJO TIPO JARDINEIRA para buffet/mesa diretora/chão com 01 maço de flores do campo, 10 flores, podendo ser rosas, lírios ou gérberas, junto com folhagens e acabamento preferencialmente em junco; a base deve ser em cerâmica com espuma; tamanho médio (50cmx70cm). Entrega a definir de acordo com data, local e hora do evento.	Unidade	15	R\$ xxx,xx	R\$ x.xxx,xx
2	ARRANJO REDONDO para centro de mesa com 04 flores tropicais e folhagens; base em cipó rústico com espuma; Medida mínima 11cmx17cm. Entrega a definir de acordo com data, local e hora do evento.	Unidade	20	R\$ xxx,xx	R\$ x.xxx,xx
3	COROA GRANDE de flores composta por um mix de folhagens e flores do campo, tais como crisântemos,	Unidade	30	R\$ xxx,xx	R\$ x.xxx,xx



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Rua das Trincheiras 43, - Centro
CEP : 58.011-000
João Pessoa - PB
CNPJ : 09.283.482/0001-09

	margaridas, strelitzias, rosas nacionais e monsenhor (cores variadas), além de 01 faixa com dizeres. Tamanho 1,50x 1,40 cm. Entrega a definir de acordo com data, local e hora do velório/enterro.				
4	BOTÃO DE ROSAS OU ROSAS INDIVIDUAIS - Embalagens individuais, rosas na cor vermelha, tons de rosa, amarela ou branca. Medida aproximada de cada rosa 6cmx6cm de circunferência. Entrega a definir de acordo com data, local e hora do evento.	Unidade	300	R\$ xxx,xx	R\$ x.xxx,xx
5	RAMALHETE com 06 Rosas vermelhas e folhagens; ou 01 maço de flores do campo misto com 06 rosas de cores variadas, ou misto de flores com 06 lírios, 06 bocas de leão ou com 06 lisiantos. Envolvido em papel crepom, celofane ou seda em cores variadas e resistente à água. Entrega a definir de acordo com data, local e hora do evento.	Unidade	50	R\$ xxx,xx	R\$ x.xxx,xx

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS.

JOÃO PESSOA, DE

DE 2025

Assinatura e carimbo



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº **XX**/2025

PROCESSO 004179/2024

DISPENSA Nº 01/2025

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal e a empresa XXXXXXXXXXXX para o fornecimento, sob demanda, de flores vivas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de João Pessoa, inscrita no CNPJ sob nº 09.283.482/0001.09, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, por intermédio da PRESIDÊNCIA, com sede na Av. Trincheiras, n.º 117, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu Presidente, o **Sr. VALDIR JOSÉ DOWSLEY**, CPF nº 874.217.044-34, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1719182, expedida pela SSP/PB, com sede na Av. Trincheiras, n.º 43, Centro – João Pessoa no Estado da Paraíba, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Av. XXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXX– João Pessoa/PB, CNPJ nº XXXXXXXX/XXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXX, expedida pela SSP-PB e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista a homologação do objeto da Dispensa nº 01/2025, constante do Processo nº 4179/2024 e em observância à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar 123/2006 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis aos fornecimentos, RESOLVEM celebrar o presente Contrato sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de flores vivas, sob demanda, a serem utilizadas em eventos e cerimônias institucionais da Câmara Municipal de João Pessoa, conforme especificações e condições definidas neste instrumento e seu Termo de Referência.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

1.2. Especificação da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ARRANJO TIPO JARDINEIRA para buffet/mesa diretora/chão com 01 maço de flores do campo, 10 flores, podendo ser rosas, lírios ou gérberas, junto com folhagens e acabamento preferencialmente em junco; a base deve ser em cerâmica com espuma; tamanho médio (50cmx70cm). Entrega a definir de acordo com data, local e hora do evento.	Unidade	15	R\$ xxx,xx	R\$ x.xxx,xx
2	ARRANJO REDONDO para centro de mesa com 04 flores tropicais e folhagens; base em cipó rústico com espuma; Medida mínima 11cmx17cm. Entrega a definir de acordo com data, local e hora do evento.	Unidade	20	R\$ xxx,xx	R\$ x.xxx,xx
3	COROA GRANDE de flores composta por um mix de folhagens e flores do campo, tais como crisântemos, margaridas, strelitzias, rosas nacionais e monsenhor (cores variadas), além de 01 faixa com dizeres. Tamanho 1,50x 1,40 cm. Entrega a definir de acordo com data, local e hora do velório/enterro.	Unidade	30	R\$ xxx,xx	R\$ x.xxx,xx
4	BOTÃO DE ROSAS OU ROSAS INDIVIDUAIS - Embalagens individuais, rosas na cor vermelha, tons de rosa, amarela ou branca. Medida aproximada de cada rosa 6cmx6cm de circunferência. Entrega a definir de	Unidade	300	R\$ xxx,xx	R\$ x.xxx,xx



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	acordo com data, local e hora do evento.				
5	RAMALHETE com 06 Rosas vermelhas e folhagens; ou 01 maço de flores do campo misto com 06 rosas de cores variadas, ou misto de flores com 06 lírios, 06 bocas de leão ou com 06 lisiantos. Envolvido em papel crepom, celofane ou seda em cores variadas e resistente à água. Entrega a definir de acordo com data, local e hora do evento.	Unidade	50	R\$ xxx,xx	R\$ x.xxx,xx

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Aviso de Dispensa de Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, a análise da necessidade de realização de pesquisa de preços deverá observar as disposições contidas nos artigos 10 a 13 do Ato Nº 006/2024 da Mesa Diretora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), conforme custos unitários opostos na tabela acima.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.1. O preço contratado referente ao bem ou produto fornecido poderá ser reajustado, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela adjudicatária, tendo como limite máximo a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou por outro índice que o venha substituir, dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato ou do último reajuste.

7.2. A revisão é cabível nas hipóteses de afetação ao equilíbrio econômico-financeiro da relação originariamente pactuada pelas partes, desde que atendidos os critérios estatuídos no artigo 124, II, 'd', da Lei n.º 14.133 de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência;

8.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no item fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

8.6. Promover os pagamentos na forma e no prazo estipulado para tal;

8.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir as exigências do Termo de Referência;

9.2. Atender prontamente às solicitações da fiscalização da CMJP, referente à prestação de informações ou outras demandas administrativas quando solicitadas;

9.3. Ser responsável pelo fornecimento de todos os materiais, peças e acessórios, assumindo inteira responsabilidade pela execução de sua entrega;

9.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.7. Oferecer como garantia da não conformidade, a substituição do material fornecido por outro de mesmo modelo ou superior, sem ônus para o CONTRATANTE;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

9.8. Responder pelas despesas relativas ao material, taxas, tributos, encargos fiscais, comerciais, transportes, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita aquisição dos bens objeto do Termo de Referência;

9.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente à CMJP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu representante na execução da avença, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.10. Comunicar de imediato à CMJP, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço ou do fornecimento dos bens ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão apreciadas pela CMJP;

9.11. A CONTRATADA deverá prestar o fornecimento dos materiais solicitados em dias úteis durante o expediente normal; em caso de necessidade de atendimento em horário extra, ou em dia não útil, a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE;

9.12. Manter-se, durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.13. Emitir nota fiscal/fatura relativa à execução dos fornecimentos solicitados pela CMJP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv) Multa:
 - (1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 05% a 30% do valor do Contrato.
 - (2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 05% a 30% do valor do Contrato.
 - (3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 05% a 30% do valor do Contrato.
 - (4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 05% a 30% do valor do Contrato.
 - (5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 05% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da CMJP, para o exercício de 2025, 01.122.5279.012471 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CMJP, 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, assim como as demais normas federais e municipais aplicáveis, o Código de Defesa do Consumidor, e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial eletrônico da CMJP, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e art. 6º do Ato da Mesa Diretora Nº 009/2024.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente instrumento contratual, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Pessoa/PB, [dia] de [mês] de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____.

Nome: _____.

CPF: _____.

CPF: _____.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Rua das Trincheiras 43, - Centro
CEP : 58.011-000
João Pessoa - PB
CNPJ : 09.283.482/0001-09

CONSULTA DE PREÇO

DADOS DA EMPRESA:

EMPRESA: _____ CNPJ: _____

END.: _____

Nº _____ CIDADE: _____ UF: _____ TELEFONE: _____

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: _____

CPF: _____ FUNÇÃO: _____

ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ARRANJO TIPO JARDINEIRA para buffet/mesa diretora/chão com 01 maço de flores do campo, 10 flores, podendo ser rosas, lírios ou gérberas, junto com folhagens e acabamento preferencialmente em junco; a base deve ser em cerâmica com espuma; tamanho médio (50cmx70cm). Entrega a definir de acordo com data, local e hora do evento.	Unidade	15	R\$ xxx,xx	R\$ x.xxx,xx
2	ARRANJO REDONDO para centro de mesa com 04 flores tropicais e folhagens; base em cipó rústico com espuma; Medida mínima 11cmx17cm. Entrega a definir de acordo com data, local e hora do evento.	Unidade	20	R\$ xxx,xx	R\$ x.xxx,xx
3	COROA GRANDE de flores composta por um mix de folhagens e flores do campo, tais como crisântemos,	Unidade	30	R\$ xxx,xx	R\$ x.xxx,xx



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Rua das Trincheiras 43, - Centro
CEP : 58.011-000
João Pessoa - PB
CNPJ : 09.283.482/0001-09

	margaridas, strelitzias, rosas nacionais e monsenhor (cores variadas), além de 01 faixa com dizeres. Tamanho 1,50x 1,40 cm. Entrega a definir de acordo com data, local e hora do velório/enterro.				
4	BOTÃO DE ROSAS OU ROSAS INDIVIDUAIS - Embalagens individuais, rosas na cor vermelha, tons de rosa, amarela ou branca. Medida aproximada de cada rosa 6cmx6cm de circunferência. Entrega a definir de acordo com data, local e hora do evento.	Unidade	300	R\$ xxx,xx	R\$ x.xxx,xx
5	RAMALHETE com 06 Rosas vermelhas e folhagens; ou 01 maço de flores do campo misto com 06 rosas de cores variadas, ou misto de flores com 06 lírios, 06 bocas de leão ou com 06 lisiantos. Envolvido em papel crepom, celofane ou seda em cores variadas e resistente à água. Entrega a definir de acordo com data, local e hora do evento.	Unidade	50	R\$ xxx,xx	R\$ x.xxx,xx

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS.

JOÃO PESSOA, DE

DE 2025

Assinatura e carimbo



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2025

A Câmara Municipal de João Pessoa – PB, através de seu Agente de Contratação, torna público que contratará, mediante Dispensa de Licitação nº 01/2025, com fundamento no §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021 e no Ato da Mesa Diretora nº 09/2024, de 12 de março de 2024, empresa para prestação de empresa especializada para fornecimento de flores vivas, sob demanda, a serem utilizadas em eventos e cerimônias institucionais da Câmara Municipal de João Pessoa CMJP- PB. Os interessados poderão acessar os dados da contratação no site <https://www.joaopessoa.pb.leg.br/transparencia/licitacoes>. Este aviso será publicado no PNCP e no Diário Oficial da CMJP. **Qualquer interessado deverá enviar proposta mais vantajosa até o dia 13 de março de 2025**, através do endereço eletrônico cpl@cmjp.pb.gov.br.

João Pessoa, 07 de março de 2025.

Sandra Maria B. Pontes
SANDRA MARIA BARBOSA PONTES
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Relatório de Dispensa de Licitação
DISPENSA Nº 01/2025
AQUISIÇÃO DE FLORES

1. Preliminares:

No dia 09 de abril de 2024 foi aberto processo com objetivo de contratação de empresa com o objetivo de aquisição de sofás para a sala vip da Câmara Municipal de João Pessoa-PB.

No dia 10 de abril do mesmo ano a Diretoria Geral e Presidência se mostraram cientes e submeteram o processo ao Setor de Compras e Gestão de contratos.

É oportuno registrar que o objeto da presente demanda se encontra previsto no Plano de Contratações Anual.

Considerando a consulta de preços realizada, obteve-se o menor valor de R\$ **28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)**

A Comissão de Licitação realizou este procedimento de contratação mediante **dispensa de licitação**.

No dia 11 de fevereiro de 2024 houve informação do Núcleo Financeiro da existência de dotação orçamentária para realização da despesa.

Em 20 de fevereiro foi feito o exame deste pelo órgão de assessoramento jurídico, nos termos do art. 8º, § 3º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), **concluindo pela possibilidade de contratação, conforme parecer Nº 14/2025.**

2. Fundamentação Legal e Justificativa

De acordo com o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Nessa mesma linha do regramento trazido pela Nova Lei de Licitações, encontramos a redação do artigo 11, do Ato da Mesa Diretora nº 09/2024, desta Casa Legislativa.



Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Assim, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, segundo previsão do art. 75, inciso II, na Nova Lei de Licitações e Contratos, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

E ainda o Ato da Mesa Diretora nº 09/2024, que assim dispõe:

Art. 11. As aquisições de bens e contratações de serviços, por meio de dispensa de licitação, de objeto com valor abaixo dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devidamente atualizados, serão processadas, observando os ditames dos princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e, preferencialmente, com a publicação de chamamento público prévio à ratificação da escolha do contratado, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

(grifo nosso)

É imprescindível considerar, ainda, que o Decreto nº 11.871/23 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no art. 75, inciso II para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de contratação direta na modalidade dispensa licitatória seria cabível, tendo em vista que o valor da contratação se encontra dentro do limite estabelecido nas legislações retromencionadas.

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o valor de R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais) se enquadra legalmente na dispensa de licitação.

3. Procedimentos Adotados



Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

No dia 20 de fevereiro de 2025 foi feito o exame deste pelo órgão de assessoramento jurídico, nos termos do art. 8º, § 3º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), **concluindo pela possibilidade de contratação, conforme parecer Nº 62/2024.**

As orientações gerais, modelos de consultas e o Aviso foram publicados no site da Câmara Municipal de João Pessoa e no Portal de Compras públicas, no dia 07 de março, nos termos do art. 75, da Lei 14.133/202:

- a) Dispensa nº 01/2025 – Aquisição de Flores – Envio de propostas até 13 de Março de 2025 - Câmara Municipal de João Pessoa (joaopessoa.pb.leg.br);
- b) Portal Nacional de Compras Públicas: Portal Nacional de Contratações Públicas (pnep.gov.br)

Prosseguiu-se o certame na modalidade Dispensa de Licitação nº 01/2025, respeitado o valor máximo orçado pela unidade técnica, conforme Termo de Referência, Anexo I, integrante das **ORIENTAÇÕES GERAIS - DISPENSA 01 – AQUISIÇÃO DE FLORES.**

4. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

Foi concedido prazo pra envio de propostas e documentos de habilitação para o email da CPL (cpl@cmjp.opb.gov.br) até o dia 13 de março de 2024.

Foi recebida uma proposta para o presente certame através do email citado nas Orientações Gerais.

A proposta, proveniente da empresa **M H DA SILVA COMÉRCIO VAREJISTA DE FLORES**, CNPJ nº 30.250.694.0001-86, com proposta no valor total de **R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)** enviada no dia 04 de Junho de 2024, em anexo.

Com o término do prazo, tivemos como empresa vencedora a empresa **M H DA SILVA COMÉRCIO VAREJISTA DE FLORES**, CNPJ nº 30.250.694.0001-86, por ser a de menor valor e, após análise de sua documentação, verificou-se que a mesma atendeu os requisitos das **ORIENTAÇÕES GERAIS - DISPENSA 01/2025.**

6. Conclusão



Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Inicialmente, convém salientar que este relatório tem o objetivo de documentar de forma detalhada e transparente todas as etapas e justificativas que levaram à decisão de dispensar o procedimento licitatório.

Em suma, o relatório final da dispensa de licitação serve como um documento essencial para documentar, justificar e garantir a legalidade e transparência na contratação direta realizada pela administração pública.

No caso em questão, ressaltamos que todo o processo foi realizado em conformidade com os princípios da administração pública, como economicidade, eficiência e interesse público.

Por fim reafirmamos a existência da legalidade e a transparência desse processo de dispensa de licitação e **ratificamos que ocorra a contratação do objeto da escrituração com a empresa M H DA SILVA COMÉRCIO VAREJISTA DE FLORES, CNPJ nº 30.250.694.0001-86.**

Por fim, segue os autos para o Setor de Contratos para que se adote os demais procedimentos cabíveis.

João Pessoa, 20 de março de 2025

Sandra M. B. Pontes
Sandra Maria Barbosa Pontes

Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

CONSULTA DE PREÇO

EMPRESA : FLORICULTURA HENRIQUE FLORES

CNPJ: 30.250.694/0001-86

ENDEREÇO: AV. MARECHAL DEODORO DA FONSECA Nº 338, TORRE.

CIDADE: JOÃO PESSOA-PB

Prezado(s),

Solicitamos que nos forneça os valores dos itens descritos abaixo.

CNPJ 30.250.694/0001-86
HENRIQUE FLORES FLORICULTURA
MICHEL HENRIQUE DA SILVA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 338 - Torre
CEP 58540-140 - João Pessoa-PB

CNPJ 30.250.694/0001-36
 HERRMQUE FLORES FLORICULTURA
 RUA JACQUES JACQUES DA SILVA
 Nº 40 - Centro - 13040-000 - São João del-Rei - MG
 CEP 31140-142 - São João del-Rei - MG

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ARRANJO TIPO JARDINEIRA para buffet/mesa diretora/chão com 01 maço de flores do campo, 10 flores, podendo ser rosas, lírios ou gérberas, junto com folhagens e acabamento preferencialmente em junco; a base deve ser em cerâmica com espuma; tamanho médio (50cmx70cm). Entrega a definir de acordo com data, local e hora do evento.	UND	15	R\$ 400,00	R\$ 6.000,00
02	ARRANJO REDONDO para centro de mesa com 04 flores tropicais e folhagens; base em cipó rústico com espuma; Medida mínima 11cmx17cm. Entrega a definir de acordo com data, local e hora do evento.	UND	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
03	COROA GRANDE de flores composta por um mix de folhagens e flores do campo, tais como crisântemos, margaridas, strelitzias, rosas nacionais e monsenhor (cores variadas), além de 01 faixa com dizeres. Tamanho 1,50x1,40 cm. Entrega a definir de acordo com data, local e hora do velório/enterro.	UND	30	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00
04	BOTÃO DE ROSAS OU ROSAS INDIVIDUAIS - Embalagens individuais, rosas na cor vermelha, tons de rosa, amarela ou branca. Medida aproximada de cada rosa	UND	300	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00

05	RAMALHETE com 06 Rosas vermelhas e folhagens; ou 01 ramo de flores do campo misto com 06 rosas de cores variadas, ou misto de flores com 06 lírios, 06 bocas de leão ou com 06 lisianthos. Envolvido em papel crepom, celofane ou seda em cores variadas e resistente à água. Entrega a definir de acordo com data, local e hora do evento.	UND	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
VALOR GLOBAL TOTAL:				R\$ 28.500,00	

Validade da proposta: 180 dias.

CNPJ 30.250.694/0001-36
HENRIQUE FLORES FLORICULTURA
MATEUS HENRIQUE DA SILVA
R. Manoel Gonçalves da Rocha, nº 133 - Torre
Lj 101 - Sala 110 - João Pessoa PB

João Pessoa, 12, março de 2025.

Identificação e assinatura do responsável



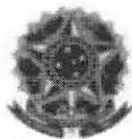
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 30.250.694/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/04/2018
NOME EMPRESARIAL M H DA SILVA COMERCIO VAREJISTA DE FLORES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 77.29-2-99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA	NÚMERO 338	COMPLEMENTO *****
CEP 58.040-140	BAIRRO/DISTRITO TORRE	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO HENRIQUE.FLORES7@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 8797-8452	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/04/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/03/2025 às 08:00:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 30.250.694 MICHEL HENRIQUE DA SILVA
CNPJ: 30.250.694/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

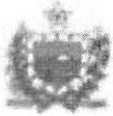
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:53:04 do dia 05/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2025.

Código de controle da certidão: **7D09.4E42.F513.6B82**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 6013.893C.8A3B.C7CB

Emitida no dia 12/03/2025 às 09:02:07

Nome Empresarial:

M H DA SILVA COMERCIO VAREJISTA DE FLORES

Endereço:

MARECHAL DEODORO DA FONSECA

Bairro:

TORRE

Inscr. Estadual:

16.314.630-6

Município:

JOAO PESSOA

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

338

Complemento:

CEP:

58040-140

CNPJ/CPF:

30.250.694/0001-86

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 11/03/2025
Hora: 19:44

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Número da Certidão

2025/014923

Nº de Controle de Autenticação

552.456.509.659

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 30250694000186	Nome do Contribuinte M H DA SILVA COMERCIO VAREJISTA DE FLORES			
Endereço Completo (Logradouro, Número e Complemento) RUA MARIA AUGUSTA DE ARAÚJO DIAS		Número 00102	Apto/Sala Bloco	Complemento
Bairro AEROCUBE	CEP 58036680	Cidade JOAO PESSOA		UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas e após consulta ao registro das receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa Municipal, fica certificado que, até a presente data, constam em nome do requerente acima qualificado as pendências relacionadas a seguir, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, nos termos do artigo 151 da Lei Ordinária Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

DÉBITOS SUSPENSOS

Referência	nº do Título	nº do Processo	Tipo do Processo
	202501696909		Taxa pela Fiscalização de Localizações e Funcionamento - Valor Total

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 150638-2

IMOBILIÁRIAS

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Nos termos do artigo 206 da Lei Ordinária Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), esta certidão tem os mesmos efeitos de uma certidão negativa de débitos municipais.
Certidão emitida gratuitamente em 11/03/2025 19:44:12

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 30.250.694/0001-86**Razão Social:** MICHEL HENRIQUE DA SILVA**Endereço:** AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA 338 / TORRE / JOAO PESSOA / PB / 58040-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2025 a 26/03/2025**Certificação Número:** 2025022519576155300777**Informação obtida em** 11/03/2025 19:19:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M H DA SILVA COMERCIO VAREJISTA DE FLORES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.250.694/0001-86
Certidão n°: 14495402/2025
Expedição: 11/03/2025, às 19:56:05
Validade: 07/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que M H DA SILVA COMERCIO VAREJISTA DE FLORES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 30.250.694/0001-86, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: certidao@tst.jus.br

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**"MICHEL HENRIQUE DA SILVA" CNPJ: 30.250.694/0001-86**

Página 1 de 3

Pelo presente instrumento particular MICHEL HENRIQUE DA SILVA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o Nº 099.934.984-83, brasileiro, natural de Recife - PE, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 06/08/1990, empresário, RG Nº 3406039 - SSP-PB, residente e domiciliado na Rua Alice Maria da Conceição, 55 - Tambla - João Pessoa - PB - CEP 58.020-844, empresário da empresa denominada MICHEL HENRIQUE DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.250.694/0001-86, localizada na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 338 - Torre - João Pessoa - PB - CEP: 58.040-140, conforme ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE 25801560994, de 19/04/2018, resolve alterar e consolidar o instrumento de empresário individual, pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

O Empresário Individual acima qualificado, passando a adotar a denominação social de M H DA SILVA COMERCIO VAREJISTA DE FLORES, com sua sede na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 338 - Torre - João Pessoa - PB - CEP: 58.040-140 e pode, a critério do titular, abrir filiais, sucursais, agências, depósitos, ou escritórios em qualquer parte do território nacional mediante alteração.

Cláusula Segunda - Da consolidação

Em consequência das alterações promovidas, resolve consolidar o presente instrumento de Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Do Nome Empresarial

O empresário individual adota como nome empresarial a seguinte denominação M H DA SILVA COMERCIO VAREJISTA DE FLORES.

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**"MICHEL HENRIQUE DA SILVA" CNPJ: 30.250.694/0001-86**

Página 2 de 3

Cláusula Terceira – Do objeto social

O empresário individual tem como objeto social, nos termos da legislação em vigor as atividades: Comércio varejista de plantas e flores naturais: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente - Atividades paisagísticas - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.

Cláusula Quarta – Do capital social

O capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), dividido em 40.000 mil quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país pelo titular da seguinte forma:

Proprietário	Vlr Quota	Quant Quotas	% Cap. Social	Total
MICHEL HENRIQUE DA SILVA	1,00	40.000	100%	40.000,00
Totais		40.000	100%	40.000,00

Cláusula Quinta – Do Prazo de Duração da Empresa

A empresa iniciou suas atividades em 19/04/2018 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

Cláusula Sexta – Da declaração de desimpedimento

O empresário individual MICHEL HENRIQUE DA SILVA declara, sob as penas da Lei, que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como empresário individual.

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**"MICHEL HENRIQUE DA SILVA" CNPJ: 30.250.694/0001-86****Cláusula Sexta – Da declaração de desimpedimento**

O empresário individual MICHEL HENRIQUE DA SILVA declara, sob as penas da Lei, que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como empresário individual.

Cláusula Sétima – Do enquadramento

O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no Parág. 4º do art.3º da mencionada lei (Art. 3º, I, LC 123/2006).

E por estar assim justo e acertado, assina o presente instrumento em uma única via para registro na JUCEP-Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Bayeux (PB), 03 de Janeiro de 2025.

.....
Michel Henrique da Silva
Titular



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa M H DA SILVA COMERCIO VAREJISTA DE FLORES consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09993498483	MICHEL HENRIQUE DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2025 09:50 SOB N° 20250096862.
PROTOCOLO: 250096862 DE 04/02/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12502411963. CNPJ DA SEDE: 30250694000186.
NIRE: 25801560994. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/01/2025.
M H DA SILVA COMERCIO VAREJISTA DE FLORES

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA
MUNICIPAL



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 1506382

Data do deferimento da inscrição: 16/07/2019

Razão Social: M H DA SILVA COMERCIO VAREJISTA DE FLORES

Nome Fantasia:

CNPJ: 30.250.694/0001-86

Atividade Principal: 4789-0/02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais

Atividade(s) Secundárias: 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, 8130-3/00 - Atividades paisagísticas, 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, 7729-2/99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

Endereço: AVENIDA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 338, TORRE

CEP: 58040140

SEBASTIÃO FEITOSA ALVES

Secretaria da Receita Municipal

Código de Autenticidade: **GPLKJIGC**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO REDESIM PB

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 30.250.694/0001-86

Razão Social: M H DA SILVA COMERCIO VAREJISTA DE FLORES

Nome Fantasia: HENRIQUE FLORES

Certidão emitida às 12:30 de 13/03/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **ZKe2.wX07**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

M H DA SILVA COMERCIO VAREJISTA DE FLORES

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE MENOR

M H DA SILVA COMERCIO VAREJISTA DE FLORES, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 30250594/000186, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, o(a) Sr(a) MICHEL HENRIQUE DA SILVA, portador da Carteira de Identidade RG Nº 3406039 e do CPF nº 099934984-83, **DECLARA**, para os devidos fins que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei 14.133, de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(em caso afirmativa, assinalar a ressalva acima)

CNPJ 30.250.594/0001-36
HENRIQUE FLORES FLORICULTURA
MICHEL HENRIQUE DA SILVA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 338 - Torre
CEP 58040-140 - João Pessoa - PB

João Pessoa/PB, 13 de Março de 2025.

Michel Henrique da Silva

Assinatura e nome do representante legal da empresa

OBS.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

Av: Marechal Deodoro da Fonseca nº 338 – Centro- , João Pessoa/PB





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.314.630-6	SITUAÇÃO ATIVO	13/03/2025 Postura 004360005/CAD - Postura de Situação Cadastro - Reestabelecimento imediato - REESTABELECIMENTO DE INSCRIÇÃO SUSPensa	
FISMA OU RAZÃO SOCIAL M H DA SILVA COMERCIO VAREJISTA DE FLORES			
NOME FANTASIA HENRIQUE FLORICULTURA			
CNPJ/CPF 30.250.894/0001-86		INSC. JUNTA COMERCIAL 2580156099-4	
LOGRADOURO AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA		NÚMERO 338	
COMPLEMENTO		BARRIO TORRE	
MUNICÍPIO JOÃO PESSOA		CEP 58040-140	

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS	DENOMINAÇÃO
4789-0/02	COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS
PRINCIPAL	DENOMINAÇÃO
4789-0/02	COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS
SECUNDARIO	DENOMINAÇÃO
4789-0/99	COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
7729-2/99	ALUGUEL DE OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMESTICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
8130-3/00	ATIVIDADES PAISAGISTICAS
8230-0/01	SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS
NATUREZA JURIDICA	COD. NATUREZA JURIDICA
EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)	2135
TIPO DE ESTABELECIMENTO	
MATRIZ	
TIPO DE UNIDADE	
UNIDADE PRODUTIVA	
FORMA DE ATUAÇÃO	
ESTABELECIMENTO FIXO	
REGIME DE AFILIAÇÃO	INICIO DE ATIVIDADE
SIMPLES NACIONAL	19/04/2018
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES	CARGO
MICHEL HENRIQUE DA SILVA	EMPRESÁRIO
REPARTIÇÃO FISCAL	VALIDADE
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR1 DA DIRETORIA	14/08/2025
CONTROLE	DATA DE EMISSÃO
202502141135273815	14/02/2025 11:35:27

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

ATENÇÃO

Contate a Repartição CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR1 DA DIRETORIA EXECUTIVA DE ADM. TRIB. DA SECRETARIA EXEC. DA RECEITA DA SEFAZ JOÃO PESSOA para resolver a lista de pendências cadastrais abaixo:

- ENDEREÇO NAO CODIFICADO DO(S) SOCIO(S)





DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB

DCMJP Edição Extra Nº 863

João Pessoa - Quinta-feira, 20 de Março de 2025

18ª Legislatura

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1901/2018

ATOS DO PRESIDENTE

Termo de Ratificação e Adjudicação Dispensa Nº 01/2025

João Pessoa, 09 de Março de 2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 01/2025

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 01/2025, referente a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Flores com base no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e ADJUDICO o seu objeto a empresa M H DA SILVA COMÉRCIO VAREJISTA DE FLORES, CNPJ nº 30.250.694/0001-86 com proposta no valor total anual de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), juntada aos autos do processo licitatório nº 4179/2024. PUBLIQUE-SE. EMPENHE-SE.

João Pessoa, 19 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/46918cb02b306feddb6ff3869eddd96e>

Resolução Nº 222/2025

João Pessoa, 18 de Março de 2025

RESOLUÇÃO Nº 222, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA CRIAR A FIGURA DE MEMBROS SUPLENTE NAS COMISSÕES PERMANENTES, ESTABELECE REGRAS PARA AUSÊNCIA DOS MEMBROS TITULARES E PERMITIR A ATUAÇÃO DE SUPLENTE EM REUNIÕES.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa passa a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 2º O Art. 49 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49 - A composição e o número de membros e suplentes das Comissões Permanentes serão estabelecidos por ato da Mesa, por

indicação e acordo entre os líderes dos partidos e/ou blocos parlamentares, no início dos trabalhos de cada Sessão Legislativa da Legislatura.

§ 1º Cada vereador poderá ocupar simultaneamente apenas uma posição de membro titular em uma Comissão Permanente e uma posição de membro suplente em outra, exceto em casos de surgimento de vagas em virtude de falecimento, renúncia, destituição ou vacância de outras Comissões Permanentes, conforme prevê o artigo 71 e seguintes deste Regimento Interno.

§ 2º A nomeação dos suplentes seguirá os mesmos critérios estabelecidos para a nomeação dos membros titulares, respeitada a proporcionalidade partidária.

§ 3º O suplente terá direito a voz e voto quando estiver substituindo um titular ausente, devendo registrar sua presença na ata da reunião.

§ 4º O retorno do titular durante a mesma reunião não implica no afastamento do suplente em exercício, que continuará no cargo até o encerramento da sessão.

Art. 3º O Art. 71 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71 - Os membros titulares das Comissões Permanentes serão destituídos caso falem, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, salvo por motivo de força maior devidamente justificado e aprovado pela Mesa Diretora, bem como em casos de:

- II falecimento;
- II renúncia;
- III destituição do titular.

§ 1º O membro titular que perder sua titularidade por ausências injustificadas será automaticamente deslocado para a suplência, podendo reassumir uma titularidade apenas na próxima composição das Comissões.

§ 2º A declaração da destituição de um membro titular será feita pelo Presidente da Câmara, mediante comunicação formal do Presidente da Comissão ou por requerimento de qualquer vereador.

Art. 4º Acrescenta-se ao Regimento Interno o seguinte dispositivo:

Art. 72-A - No caso de ausência do membro titular no início de uma reunião da Comissão, o suplente designado poderá assumir sua posição e atuar com plenos poderes durante toda a reunião.

§ 1º O suplente que assumir a posição do titular deverá registrar sua presença na ata da reunião e poderá votar, relatar e debater as matérias em discussão.

§ 2º O retorno do titular durante a mesma reunião não implica no afastamento do suplente em exercício, que continuará no cargo até o

Comissão de Constituição, Justiça, Relação e Legislação Participativa - C.C.J.R.P.

Presidente:

Membros:

Comissão de Políticas Públicas - C.P.P.

Presidente:

Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

Presidente:

Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública

Presidente:

Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trindades, 41 Centro - João Pessoa
CEP: 55011-000

Presidente:

Valdir José Pinheiro

Diretora Geral:

Marta Aparecida Albuquerque

Secretário de Comunicação:

Silvestre Santos Mota

Desempenhador:

Alexandro Augusto de Souza Mendes Costa

Coordenador de Informática:

André Luiz Batista de Oliveira Pinheiro

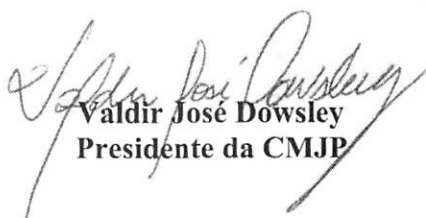


Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 01/2025

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 01/2025, referente a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Flores com base no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e **ADJUDICO** o seu objeto a empresa **M H DA SILVA COMÉRCIO VAREJISTA DE FLORES, CNPJ nº 30.250.694/0001-86** com proposta no valor total anual de **R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)**, juntada aos autos do processo licitatório nº 4179/2024. **PUBLIQUE-SE. EMPENHE-SE.**

João Pessoa, 19 de março de 2025.


Valdir José Dowsley
Presidente da CMJP